

*Assinatura*

de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 1972.

*[Assinatura]*

- Prefeito Municipal  
- Secretário de Administração

Lei nº 415, de 20 de outubro de 1972

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir - crédito Especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

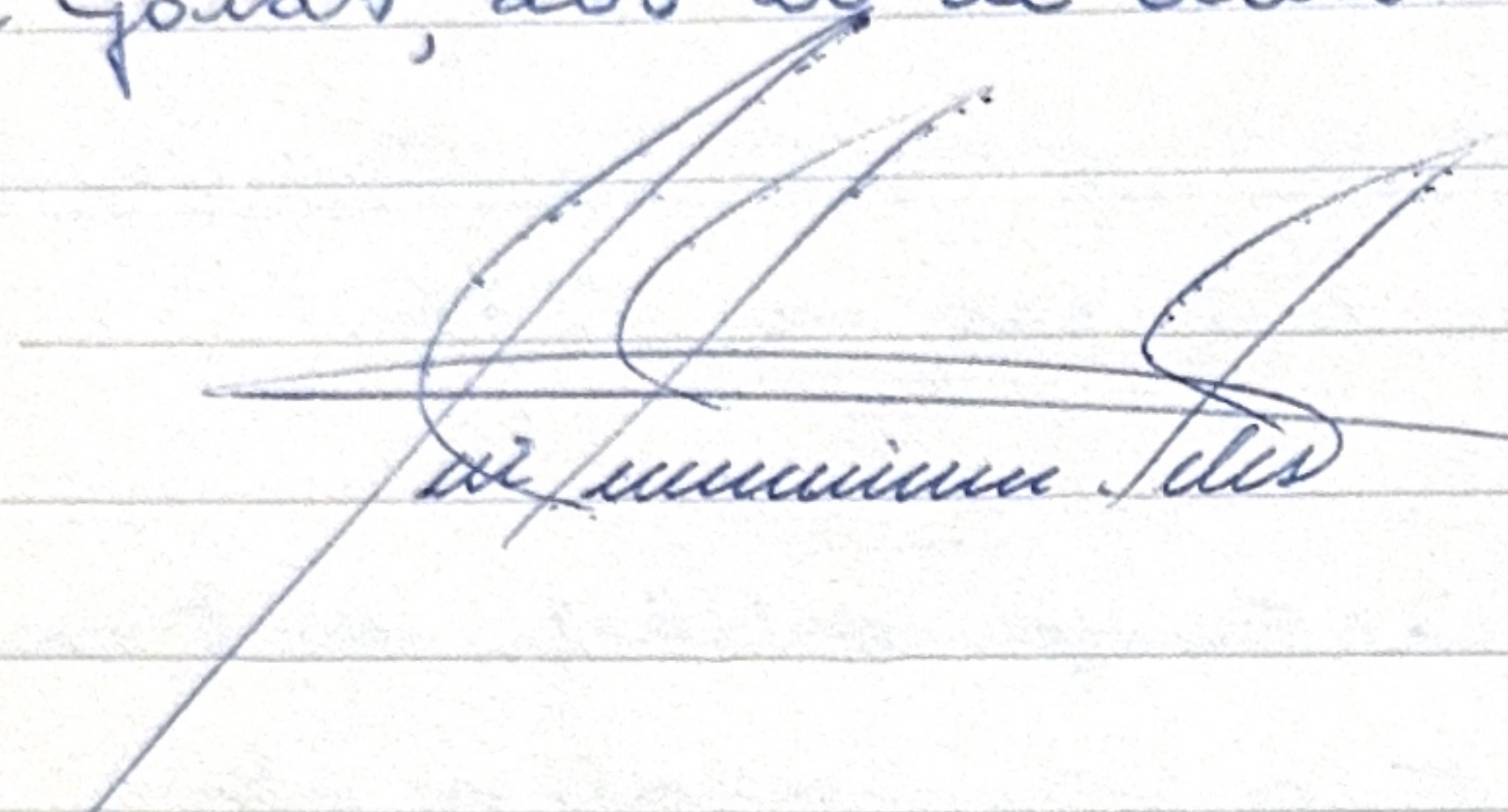
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, via de Decreto Executivo, um crédito Especial na importância de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) destinados à realização de despesas com serviços de dedetização de residências pobres na cidade, em caráter de emergência.

Art. 2º - Fica, pela presente Lei, dispensada a concorrência para realização do serviço, nos termos do item VII, do artigo 5º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, autorizado pela presente Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a utilizar quaisquer um dos recursos referidos pelo artigo 43, da Lei Federal 4.380, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 20 de outubro de 1972.

 - Prefeito Municipal  
- Secretário

---

Lei nº 416, de 25 de novembro de 1972

"Concede o direito de exploração exclusiva de Serviços Funerários em Geral e das outras providências".

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Cláudio Puga, o direito de exploração exclusiva dos Serviços Funerários em Geral nesta cidade, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da vigência da presente Lei.

Art. 2º - O agente beneficiado pela presente Lei, fica obrigado a dar em compensação à Prefeitura, 3 (três) caixões funerários por mês, para sepultamento de indigentes.

§ 1º - Caso o número de mortos de indigentes